



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10670.000046/2002-60
Recurso nº : 129.143
Sessão de : 07 de julho de 2005
Recorrente(s) : PROTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A.
Recorrida : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-01.430

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator

Formalizado em:

24 FEV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, José Luiz Novo Rossari e Luiz Roberto Domingo. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Leandro Felipe Bueno Tierno.

Processo nº : 10670.000046/2002-60
Resolução nº : 301-01.430

RELATÓRIO

Trata o presente processo de auto de infração lavrado contra a contribuinte acima identificada para exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, conforme fl. 09, originado da realização de auditoria interna na DCTF, cuja descrição dos fatos e enquadramento legal se encontram à fl. 10.

Em virtude de impugnação apresentada pela autuada, a Delegacia de Julgamento proferiu decisão, à fl. 33, considerando o lançamento procedente.

Inconformada, a contribuinte apresenta recurso ao Conselho de Contribuintes, à fl. 39, encaminhado, finalmente, a este Colegiado.

É o relatório.

Processo nº : 10670.000046/2002-60
Resolução nº : 301-01.430

VOTO

Conselheiro Valmar Fonsêca de Menezes, Relator

Preliminarmente, verifica-se que o auto de infração foi lavrado em decorrência de infrações à Legislação da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS. Tal lançamento decorreu da auditora interna relativa à DCTF.

Dispõe o Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, em seu artigo 8º, *in verbis*:

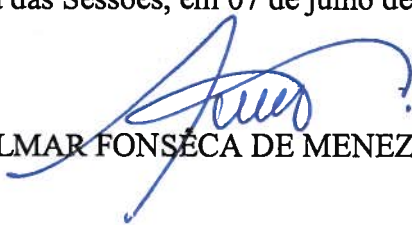
“Art. 8º Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:
(...)

III - Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda; **(Redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002)**

(...)”

Diante do exposto, voto no sentido de declinar da competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2005


VALMAR FONSECA DE MENEZES - Relator